

§1º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2022, os Restos a Pagar Processados relativos aos exercícios anteriores a 2018, decorrentes de prescrição quinquenal, cujo cancelamento se dará por procedimento automatizado no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impositivos legais, nos termos da lei.

§2º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2022, os Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores a 2022, cujo cancelamento se dará por procedimento automatizado no SIAFE-TO, excetuadas aquelas que decorram de impositivos legais, nos termos da lei, à exemplo das emendas parlamentares impositivas, despesas em ações e serviços públicos em saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

§3º A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, excetuadas aquelas descritas no parágrafo anterior, devendo-se observar o disposto neste artigo e em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§4º A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 6º Os Restos a Pagar não Processados Liquidados no exercício de 2022, mas não pagos serão transferidos em 31 de dezembro de 2022, por procedimento automatizado no SIAFE-TO, para Restos a Pagar Processados, conforme consta da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários.

Art. 7º Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 16 de dezembro de 2022, em conta corrente específica adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 8º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos à unidade descentralizadora até o dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 9º Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deverá ser efetuado no SIAFE-TO até 16 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 10. Cumpre ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público:

I - editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata o art. 2º deste Decreto;

III - fixar outros prazos tecnicamente necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos  
Secretário de Estado da Fazenda

Sergislei Silva de Moura  
Secretário de Estado do  
Planejamento e Orçamento

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 6.524, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Renova o reconhecimento do Curso de Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ministrado pela Universidade de Gurupi - UNIRG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na conformidade do Parecer nº 167/2022, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido no Procedimento Administrativo 2021/27000/000062,

D E C R E T A:

Art. 1º É renovado, pelo período de quatro anos, o reconhecimento do Curso de Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ministrado de forma presencial, pela Universidade de Gurupi - UNIRG, localizada em Gurupi.

Parágrafo único. O curso a que se refere este Decreto é ministrado em regime semestral, no período noturno, com 50 vagas por processo seletivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Fábio Pereira Vaz  
Secretário de Estado da  
Educação

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 6.525, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Renova o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no *Campus* de Augustinópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na conformidade do Parecer nº 168/2022, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido no Procedimento Administrativo 2020/27000/008591,

D E C R E T A:

Art. 1º É renovado, pelo período de quatro anos, o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no *Campus* de Augustinópolis.

Parágrafo único. O curso a que se refere este Decreto é ministrado de forma presencial, em regime semestral, no período noturno, com até 50 vagas por processo seletivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Fábio Pereira Vaz  
Secretário de Estado da  
Educação

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil